

**Resolução do CBH Macaé n.º 83/2018, de 02 de março de 2018.**

*“Altera a Resolução n.º 59/2015 que altera a Resolução n.º 40/2013 que dispõe sobre a ajuda de custo e reembolso aos membros do Comitê que venham representá-lo oficialmente em outros Fóruns, em reuniões convocadas pelo Comitê, ou quando forem apresentar trabalhos e/ou pesquisas de interesse do CBH – Macaé.”*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N.º 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, altera a Resolução N.º 40/2013, aprovada na reunião do dia 07 de agosto de 2013 e estabelece a Resolução N.º 59/2015, aprovada pela sua Plenária em reunião do dia 23 de novembro de 2015 no uso de suas atribuições e considerando:

- o artigo 52, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

- a competência do Diretor Presidente do Comitê em autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que os membros do CBH-Macaé possam representar a entidade em eventos oficiais, bem como ajuda de custo aos membros do CBH-Macaé conforme Regimento Interno do CBH-Macaé;

- a referência os valores constantes do Anexo I, Grupo II, do Decreto Estadual N.º 41.644, de 15 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a concessão de diárias e translados a servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem a serviço e dá outras providências, alterado pelo Decreto Estadual N.º 42.896, de 24 de março de 2011;

- a necessidade de regulamentar a utilização destes recursos e reajustar os valores pagos a título de Ajuda de Custo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Assegurar a ajuda de custo para alimentação e estadia, e reembolso com despesas de deslocamento ao membro do CBH – Macaé que vier representá-lo oficialmente em eventos, quando for apresentar trabalhos e/ou pesquisas de interesse do CBH – Macaé e em reuniões convocadas pelo Comitê, condicionados:

I – a apresentação e aprovação dos trabalhos e/ou pesquisas na câmara técnica correspondente;

II – à autorização da representação será concedida pelo Diretor Presidente do CBH – Macaé antes da realização do evento, referendado pela Plenária;

III – à previsão orçamentária aprovada pelo CBH – Macaé;

IV – à disponibilidade de recursos financeiros;

§ 1º. A ajuda de custo ao membro do CBH – Macaé compreende recursos financeiros para cobrir as despesas com alimentação e estadia.

§ 2º. Despesas referentes ao deslocamento compreendem passagem aérea, passagem terrestre, serviço de transporte de passageiro, pedágio, estacionamento e combustível.

§ 3º. Toda ajuda de custo e reembolso deverá ter aprovação do Diretor Presidente do CBH – Macaé, no formulário específico (Anexos I e II), para a efetivação do pagamento e respectivo relatório de viagem.

§ 4º. No formulário “Solicitação de Ajuda de Custo” (Anexo I) deverão estar descritas as atividades previstas do solicitante.

§ 5º. O pagamento da ajuda de custo deverá ser solicitado antes da realização do evento.

§ 6º. A Secretaria Executiva deverá realizar o pagamento da ajuda de custo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do formulário de “Solicitação de Ajuda de Custo” (Anexo I) devidamente preenchido ficando obrigado o membro a apresentar o Relatório de Viagem do evento.

**Art. 2º.** Ficam determinados os seguintes valores diários para a ajuda de custo:

<b>CIDADES</b>	<b>ALIMENTAÇÃO (R\$)</b>	<b>HOSPEDAGEM (R\$)</b>	<b>VALORES BÁSICOS (R\$)</b>
Brasília e Manaus.	<b>74,00</b>	<b>250,00</b>	<b>324,00</b>
Belém, Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo.	<b>70,00</b>	<b>235,00</b>	<b>305,00</b>
Demais Capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes.	<b>66,00</b>	<b>220,00</b>	<b>286,00</b>
Outras Cidades.	<b>50,00</b>	<b>175,00</b>	<b>225,00</b>

§ 1º. No caso de mais de um evento no mesmo dia, será considerada para efeito de pagamento somente ajuda de custo relativa a um dia de evento.

§ 2º. A ajuda de custo, no Brasil, será realizada da seguinte forma:

I – ajuda de custo integral (Alimentação e Hospedagem), no caso de pernoite; e

II – ajuda de custo parcial, no caso de viagem sem pernoite, ou quando outra entidade, a seu encargo, oferecer hospedagem. Nesse caso, o valor a ser pago será, exclusivamente, o referente à alimentação.

§ 3º. A ajuda de custo deverá ser feita quando o destino for diferente do domicílio da instituição do representante solicitante, ou no raio superior a 50 km.

**Art. 3º.** Ficam determinados os seguintes procedimentos para o reembolso de despesas com deslocamento:

§ 1º. Preenchimento do formulário de “Solicitação de Reembolso” (Anexo II), juntamente com os comprovantes de despesas de deslocamento que deverão ser colados em papel A4, atestados pelo membro do CBH – Macaé que realizou a despesa e entregue na Secretaria Executiva.

§ 2º. Para o deslocamento aéreo, as passagens serão adquiridas e fornecidas pela Secretaria Executiva.

I – Os comprovantes de embarque deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o retorno da viagem, ao responsável pela área administrativo-financeira;

II – O solicitante, após o retorno da viagem deverá apresentar à Secretaria Executiva, os comprovantes de embarque devidamente colados em folha A4 e atestados; e

III – O solicitante, que por motivo justificado, não puder embarcar no voo agendado, alterar o horário da viagem ou qualquer procedimento que vá modificar o valor das passagens, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Executiva para as devidas providencias junto à agência de viagens.

§ 3º. Os comprovantes de despesas de deslocamento que não estiverem de acordo com a legislação, para efeito de reembolso, serão glosados pela Secretaria Executiva e não serão realizados os ressarcimentos dos valores referentes aos mesmos.

§ 4º. A Secretaria Executiva deverá reembolsar o solicitante em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do formulário devidamente preenchido e dos documentos originais comprobatórios das despesas de deslocamento.

**Art. 4º.** O pagamento da ajuda de custo e o ressarcimento de despesa de deslocamento estão condicionados e serão realizados após:

I – a entrega dos formulários, devidamente preenchidos, “Solicitação de Ajuda de Custo” (Anexo I) e “Solicitação de Reembolso” (Anexo II) e dos documentos comprobatórios das despesas de deslocamento;

**Art. 5º.** Não terá direito a ajuda de custo e reembolso referente a deslocamento o membro do CBH – Macaé que tiver, no mesmo evento ou atividade, recebimento de diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outro tipo de remuneração análoga de sua instituição de origem ou de qualquer outra fonte.

**Art. 6º.** A Secretaria Executiva deverá disponibilizar em ato continuo no sítio na internet do CBH-Macaé o relatório sobre as despesas da Diretoria Colegiada e membros do Comitê contendo no mínimo:

I – valor orçado no ano; e

II – valor das despesas realizadas, discriminando as despesas por membro da Diretoria Colegiada e/ou do Comitê;

**Art. 7º.** No caso de viagem ao exterior, a ajuda de custo e o ressarcimento do deslocamento seguirão os procedimentos e limites de valores a serem estabelecidos em Resolução Específica, a ser aprovada pela Plenária do CBH – Macaé, vedada deliberação “*ad referendum*”.

**Art. 8º.** Terão direito a ajuda de custo e ressarcimento de deslocamento para participação em reuniões e eventos convocados pelo Comitê os seguintes membros do CBH – Macaé: componentes da Diretoria Colegiada, Coordenadores (as) de Câmaras Técnicas, Membros representantes da Sociedade Civil, 2 (dois) usuários caracterizados como agricultor familiar e/ou pescador artesanal e 1 (um) representante da juventude com idade de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com o Artigo 2º, § 3º desta Resolução.

§1º. O jovem elencado no caput deste artigo deverá ser representante de organização membro da Plenária do CBH Macaé.

§2º. Os representantes membros do CBH Macaé para terem direito aos benefícios objetos da presente resolução deverão ter tido no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas reuniões e eventos convocados pelo Comitê no período de 01 (um) ano.

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do CBH – Macaé.

**Art. 10º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Macaé, 02 de março de 2018.

[ ORIGINAL ASSINADA ]

**RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA**  
Diretor Presidente

**Resolução do CBH Macaé n.º 83/2018, de 02 de março de 2018. – ANEXO I  
SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO AO MEMBRO DO CBH – Macaé**

<b>(INSTITUIÇÃO)</b>		<b>SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO AO MEMBRO DO CBH – Macaé</b>
<b>NOME:</b>		
<b>CPF</b>	<b>RG</b>	<b>TELEFONE</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>  R\$ _____ (Valor da ajuda de custo)	<b>Banco</b>	
	<b>Nº da Agência</b>	
	<b>Conta Corrente (com dígito verificador)</b>	
<b>EVENTO OFICIAL</b>		<b>PERÍODO DO EVENTO</b>
<b>LOCAL DO EVENTO (MUNICÍPIO/UF):</b>		
<b>ATIVIDADES PREVISTAS</b>		

Declaro que sou membro oficial (marcar com X):				
	Plenária		Câmara Técnica (CT)	
				Grupo de Trabalho (GT)
<b>Especificar CT ou GT:</b>				
DECLARAÇÃO				
Declaro nos termos do artigo 5º da Resolução do CBH – Macaé n.º 83/2018 que não receberei qualquer tipo de remuneração de minha entidade de origem ou de qualquer outra fonte, estando ciente que a Ajuda de Custo será depositada na conta corrente indicada.				
ASSINATURA DO SOLICITANTE			DATA DA SOLICITAÇÃO	
PARA PREENCHIMENTO DO DIRETOR PRESIDENTE DO CBH – MACAÉ E SECRETARIA EXECUTIVA				
AUTORIZAÇÃO DA DESPESA				
DATA				
( ) Autorizo a despesa		( ) Não Autorizada		
DIRETOR PRESIDENTE (ASSINATURA)				
PARA PREENCHIMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA				
DATA				
( ) Autorizo a despesa		( ) Não Autorizada		
SECRETARIA EXECUTIVA (ASSINATURA)				
Conta Corrente (Fonte de Recursos)		Projeto/Atividade		

**Resolução do CBH Macaé n.º 83/2018, de 02 de março de 2018. – ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO**

<b>REEMBOLSO DE DESPESAS DO MEMBRO DO CBH – Macaé</b>				
<b>NOME:</b>				
<b>CARGO:</b>				
<b>EVENTO:</b>				
<b>PERÍODO:</b>				
<b>DESTINO:</b>				
<b>MEIO DE LOCOMOÇÃO</b>				
( ) veículo próprio	( ) veículo alugado	( ) táxi	( ) ônibus	( ) outros:
<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>				
Nº	Descrição	Data	Natureza do Gasto	Valor R\$
<b>Total:</b>				
<b>Data</b>		<b>Assinatura do (a) solicitante:</b>		
<b>AUTORIZAÇÃO DA DESPESA</b>				
<b>PARA PREENCHIMENTO DO DIRETOR PRESIDENTE DO CBH – Macaé</b>				
<b>Diretor Presidente</b>	( ) Autorizo a despesa	<b>Data</b>		
	( ) Não Autorizada			
<b>PARA PREENCHIMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA</b>				
<b>Secretaria Executiva</b>	( ) Autorizo a despesa	<b>Data</b>		
	( ) Não Autorizada			
<b>Conta Corrente (Fonte de Recursos)</b>		<b>Projeto / Atividade</b>		